



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL - RS

CONTRATO Nº 05/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL-RS , Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 29.341.216/0001-00, com sede administrativa situada na Av. Brasil, n.º 1038, centro, representada neste ato por seu Presidente, Sr. GILMAR WINQUES , brasileiro, convivente de união estável, inscrito no CPF sob o n.º 986.353.790-04 e RG n.º 1058295419, residente e domiciliado na Rua João de Lucas, sem número, Bairro João de Lucca, município de Ametista do Sul-RS, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE .
CONTRATADA	DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º. 03.703.992/0001-01, com sede na Av. Lageado, 1212, sala 1001,10º andar, Porto Alegre RS, representada pelo proprietário Sr. JORGE LUIZ ALANO , brasileiro, divorciado, analista de sistemas, portador do RG n.º. 1094712583, SJS/RS, inscrito no CPF sob o n.º. 701.246.719-34, doravante denominada CONTRATADA .

Este contrato será regido pelas seguintes cláusulas e condições, tudo de acordo com o que dispõe a Lei 8.666/93 e alterações posteriores e em conformidade com o **Processo Licitatório Administrativo de Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2023:**

Inicialmente, o presente contrato tem previsão legal no art. 25, caput, que prevê que a licitação será inexigível quando houver inviabilidade de competição. A justificativa da Comissão de Licitações referente ao presente processo licitatório elenca diversos fatores, entre eles a situação de urgência no atendimento a que se propõe o contrato, em face da possibilidade de prejuízo iminente para a administração e administrados em caso de sua não efetivação.

Quanto à inviabilidade de competição, esta resta comprovada, pelos seguintes motivos:

- A Câmara Municipal de Vereadores do município de Ametista do Sul-RS não dispõe de estrutura própria de pessoal nos setores de Contabilidade, Tesouraria, Recursos Humanos, Folha de Pagamentos, Patrimônio, entre outros. As tarefas são executadas por servidores do Poder Executivo do município.

- O Poder Executivo, por intermédio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2023, realizou a contratação de empresa de prestação de serviços de Implantação, Treinamento, Conversão e Locação Mensal de SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, onde a empresa **Delta Soluções em Informática Ltda**, CNPJ 03.703.992/0001-01 foi declarada vencedora do certame. O Poder Legislativo, por sua vez, mantém contrato com a mesma empresa, por intermédio do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2019, tendo sua vigência encerrada no dia 14 de outubro de 2023.

- Portanto, a manutenção dos sistemas da DELTA (contratada) pelo Poder Legislativo é medida necessária, **visando à unificação dos sistemas**, uma vez que a execução das tarefas de ambos os Poderes é realizada por servidores do Poder Executivo, e principalmente pelo fato de o Poder Legislativo não possuir estrutura própria de pessoal, além dos sistemas de contabilidade e tesouraria serem interligados, torna-se necessária a implantação de sistemas sinônimos pelos dois Poderes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL - RS

- Quantos aos valores, a CONTRATADA, conforme Anexo I, manteve a proposta de preço prevista no último termo aditivo referente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2019.

- INVIÁVEL A COMPETIÇÃO, PORTANTO, UMA VEZ QUE OS SISTEMAS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DEVEM SER IGUAIS.

Dessa forma, a Câmara Municipal de Vereadores de Ametista do Sul-RS resolve por bem da administração efetivar o presente **contrato** nos termos que seguem:

I) DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto:

- a) a locação de SISTEMAS de informática especificados no **Anexo I**.
- b) a prestação de serviços técnicos especializados de implantação (instalação, adequação e treinamento) alteração e suporte operacional dos sistemas locados.

Parágrafo único. Os dados inseridos ou a serem inseridos nos sistemas pertencem à Contratante. Todas as operações de inserção e guarda desses dados são exclusivas da Contratante, a contratada não insere, altera ou trata dados, salvo em situações específicas e mediante requerimento pela Contratante, previamente formalizado em instrumento escrito.

II) DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará e será executado do dia 14 de outubro de 2023 até o dia 13 de outubro de 2024, podendo ser prorrogado/renovado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Fed. nº 8.666/93.

III) DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela locação mensal dos Sistemas e pela prestação de serviços, objeto deste contrato, a contratante pagará à contratada o(s) valor(es) especificado no Anexo I.

- a) O faturamento(s) terá início após a assinatura do contrato.
- b) O pagamento será efetuado todo dia primeiro do mês subsequente à locação do(s) sistema(s).
- c) Em caso de atraso, incidirá sobre o valor das locações multa de 5% (cinco por cento) do valor devido, mais juros e atualização monetária pela SELIC, calculado “pro rata dia” na forma do tema 810 julgado pelo STF, a título de compensação financeira, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
- d) Havendo fração de mês no início ou no final do contrato, o valor da locação será proporcional ao período do uso e pago na forma acordada entre as partes.

IV) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da locação de Sistema objeto do presente contrato correrão por conta da mesma dotação orçamentária já existente, discriminadas abaixo:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

2.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.40.00.00 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação



V) DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

Os sistemas são instalados na forma de locação pela **CONTRATADA**, que concede a **CONTRATANTE** o direito de uso de uma licença do(s) Sistema(s), objeto deste contrato, instalada em um único computador ou em computadores conectados em rede.

- a) A Contratante concorda que seja instalado o gerenciador de Banco de Dados, conforme padrão especificado no Anexo I, para uso dos softwares da contratada.
- b) É vedada a cópia dos sistemas e do gerenciador do Banco de Dados, exceto para fazer backup. Os sistemas estão protegidos pela legislação de direitos autorais. A lei nº. 9.609/98 prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, e indenização que pode chegar ao valor de 2.000 (duas mil) cópias, para cada cópia instalada ilegalmente.
- c) É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do(s) software(s) contratado(s) a outro(s) usuário(s), assim como também é vedada a engenharia reversa, a compilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).
- d) Responsabilidade por danos indiretos: Em nenhuma hipótese a Contratada será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar (o)s referido(s) Sistema(s), ainda que a Contratada tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.

VI) DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Caberá a **CONTRATANTE**:

- a) Emitir termo circunstanciado de recebimento do objeto.
- b) Efetuar o(s) pagamento(s) pela locação do(s) Sistemas(s) objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados, assim como, todas as despesas de correio e/ou transportadora referente ao envio de materiais como, manuais e afins, CDs (Compact Disc), backups e outros, solicitados pela Contratante;
- c) Facilitar o acesso dos técnicos da contratada às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- d) Designar um técnico com conhecimentos necessários para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes;
- e) Custear os gastos necessários para implantação, assistência técnica, manutenções e eventuais alterações dos sistemas;
- f) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:
 - I. assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas;
 - II. manter backup adequado e atualizado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina; e,
 - III. dar prioridade aos técnicos da contratada para utilização do equipamento da contratante quando da visita técnica dos mesmos.

VII) DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Caberá a **CONTRATADA**:

- a) Instalar os sistemas, objeto deste contrato, e treinar a contratante na utilização dos mesmos;
- b) Prestar suporte somente na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento;
- c) Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;
- d) Prestar, as suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos Sistemas, causadas por problemas originados das fontes dos programas;
- e) Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos Sistemas da contratante, guardando total sigilo perante terceiros;



f) Prestar suporte telefônico para orientações gerais, dúvidas e esclarecimentos sobre os sistemas, excluindo-se neste caso orientações e atendimentos específicos, que demandem análise individual do caso;

VIII) DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Instalados os sistemas, confirmado o funcionamento, a Contratada notificará a Contratante da finalização da etapa, com a descrição dos sistemas instalados. A Contratante terá até 15 dias da notificação para emitir termo circunstanciado atestando o recebimento do objeto constante do item a) da cláusula I.

Os serviços de que trata o item b) da cláusula I, ficam dispensados de termo de recebimento na forma do art. 74, II, da Lei nº 8.666/93.

IX) DO TREINAMENTO

O treinamento de utilização do software ao usuário deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) A contratante apresentará à contratada a relação de usuários a serem treinados, sendo que não mais do que dois usuários por sistema locado;
- b) A contratante indicará dois usuários, que receberão treinamento específico para atuarem como suporte interno aos demais usuários;
- c) Definida a equipe de treinamento, a contratada realizará o treinamento, em uma única etapa, sem obrigação de repetição, devendo, entretanto, sanar as dúvidas apresentadas no momento;
- d) O treinamento constará de apresentação geral do sistema, e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário.
- e) O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise.

X) DA MANUTENÇÃO

Entende-se por manutenção a obrigação da contratada manter o sistema de acordo com as características contratadas mediante:

- a) Correção de eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos;
- b) Alterações de sistemas em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação federal, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistemas;
- c) Os desenvolvimentos que gerem evolução os mesmos sistemas (nova versão) serão instalados disponibilizados ao contratante, sem custos adicionais;
- d) Os novos sistemas necessários para o funcionamento de versões mais novas deverão ser adquiridos pela contratante, não se obrigando a contratada em fornecê-los gratuitamente.

XI) DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As prestações de serviços não cobertas pela manutenção serão cobradas à parte conforme Anexo I. Em especial, não estão cobertos pelo contrato os custos dos seguintes serviços:

- a) Mudanças ou customizações nos programas para atender as necessidades específicas da contratante;
- b) Elaboração de novos programas solicitados pela contratante;
- c) Alterações do sistema em função de mudanças legais ou operacionais que impliquem em modificações da estrutura básica dos sistemas;
- d) Substituição dos sistemas por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional;



- e) Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não existam backups adequados para satisfazer as necessidades de segurança;
- f) Treinamento de pessoal da contratante na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc.;
- g) Elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas a utilização dos sistemas após a implantação e utilização dos mesmos, como: gerar/validar arquivos para Órgão Governamental, Instituição Bancária, Gráfica, Tribunal de Contas, auxílio na legislação, na contabilidade e na área de informática, entre outros;
- h) A geração de backup em formato CSV;
- i) Prestação de serviços à distância, via internet, telefone ou análise de base de dados, que necessitem de atendimento específico, com adequações ou alterações no sistema de 2º á 6º feiras, das 8 h até às 17 horas em dias úteis.

Parágrafo único - As solicitações de manutenções ou alterações nos programas, serão enviadas pela contratante através de pessoa ou área responsável, à contratada em seu domicílio, via fax ou correio eletrônico, acompanhado de documentação ou comentário que caracterize o serviço a ser efetuado. Após a execução do serviço, a contratada repassará o programa alterado em sua forma executável, via internet, para os endereços pactuados da contratante, que deverá fazer os testes de conformidade, instalar e repassar aos usuários do sistema.

XI) DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida mediante aditivo escrito e assinado pelas partes, passando a fazer parte do contrato original.

XII) DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato.

- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias;
- c) Em caso de inadimplemento por parte da Contratante o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

XIII) DO FORO

As partes de comum e recíproco acordo elegem o Foro da Comarca de Rodeio Bonito-RS para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 2(duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Ametista do Sul/RS, dia 16 de outubro 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL
CONTRATANTE

DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.
CONTRATA

E-mail: camaradeametista@gmail.com - Site: ametistadosul.rs.leg.br

Av. Brasil, 1038 - Centro - Ametista do Sul/RS - CEP 98465-000 - Fone/Fax: (55) 3752-1168



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL - RS

ANEXO I - DOS SISTEMAS E SEUS VALORES

O objetivo deste Anexo é a fixação do valor do sistema locado pela CONTRATANTE e da prestação de serviço técnicos especializados, objeto deste contrato.

A – SISTEMAS

Sistema(s)	Novo Valor Mensal em R\$
Contabilidade	R\$ 1.129,49
eSocial	R\$ 515,55
Fly Transparência	R\$ 499,21
Folha de Pagamento	R\$ 868,95
Recursos Humanos	R\$ 419,51
TOTAL	R\$ 3.432,71

B – SERVIÇOS

Serviços Técnicos	Valor em R\$
Hora Técnica in loco	R\$279,39
Hora Técnica Remoto	R\$279,39

Ametista do Sul/RS, 16 de outubro 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL
CONTRATANTE

DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.
CONTRATADA